



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2025 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA DANIELE B. VIEIRA LTDA - ME.

CONTRATO Nº 14/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 01/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/02/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DANIELE B. VIEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.620.725/0001-04, com sede à Av. Tamoios, 1260, Centro, na cidade de Tupã – SP, representada por seu Representante Legal a senhora Daniele Boaventura Vieira, inscrito no CPF nº 268.968.228-13, portador do RG. nº 27.688.300-7, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 01/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de medicamentos manipulados, conforme especificado abaixo:

Item	1580 Código	DANIELE B. VIEIRA & CIA. LTDA - ME CNPJ: 05.620.725/0001-04 AV. TAMOIOS, 1260 - CENTRO, TUPA - SP, CEP: 17600005 Telefone: 14 34414884 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
11	028.001.001	BUPROPIONA 150 MG+ NALTREXONA 20 MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	600	3,00	1.800,00
26	028.000.699	CIPROTERONA 100MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	450	4,30	1.935,00
27	028.001.247	CLORETO DE MAGNESIO 500MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	1200	0,40	480,00
30	028.000.642	CLOBETASOL 0,05%, SHAMPOO BASE FRASCO COM 200ML Marca: DHERMATIVOS	FR	5	34,00	170,00
33	028.000.767	CLONAZEPAM 2MG, CLORPROMAZINA 25 MG, AMITRIPTILINA 25MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	180	1,10	198,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

34	028.001.286	CLONAZEPAM 2,5MG, VENLAFAXINA 120MG, RISPERIDONA 1MG, FLUNARIZINA 10MG. Marca: DHERMATIVOS	CAPS	420	1,37	575,40
35	005.003.090	CLOREXEDINA 0,2% SOLUÇÃO ORAL QSP- 50 ML Marca: DHERMATIVOS	FR	10	0,00	0,00
36	005.003.106	CLOREXEDINA 0,12% SOLUÇÃO ORAL QSP 500ML Marca: DHERMATIVOS	FR	10	41,60	416,00
37	028.000.783	COLD CREAM QSP. 100G Marca: DHERMATIVOS	PT	15	22,00	330,00
41	005.006.222	CREATINA PÓ POTE 300G Marca: DHERMATIVOS	PT	40	70,00	2.800,00
48	005.006.227	DEXAMETASONA 0,05%+ OLEO DE SEMENTE DE UVA 8%+ LOÇÃO LANETTE 250 ML Marca: DHERMATIVOS	FR	80	41,30	3.304,00
49	028.002.011	DEXAMETASONA 0,05% + OLEO DE SEMENTE DE UVA + LOÇÃO LANETTE 500ML Marca: DHERMATIVOS	FR	20	57,00	1.140,00
50	005.006.228	DIACEREINA 60MG + FAMOTIDINA 30MG +CICLOBENZAPRINA 6MG + PARACETAMOL 350MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	600	1,85	1.110,00
58	028.001.572	FILTRO SOLAR FPS 30 LOÇÃO 50 G Marca: DHERMATIVOS	TB	50	33,00	1.650,00
59	005.006.229	FILTRO SOLAR FPS 30 LOÇÃO 100 G Marca: DHERMATIVOS	TB	20	65,00	1.300,00
60	028.001.704	FILTRO SOLAR FPS 60 LOÇÃO 50 G Marca: DHERMATIVOS	TB	20	58,00	1.160,00
61	028.001.073	FILTRO SOLAR FPS 30 TOQUE SECO 50 G Marca: DHERMATIVOS	TB	50	37,00	1.850,00
62	028.001.686	FILTRO SOLAR FPS 60 TOQUE SECO 50 G Marca: DHERMATIVOS	TB	20	58,00	1.160,00
66	028.001.474	FLÚOR 0,05% SOLUÇÃO ORAL QSP - 10 ML Marca: DHERMATIVOS	FR	20	28,00	560,00
67	028.001.292	GINKGO BILOBA EXTRATO SECO 120 MG. Marca: DHERMATIVOS	CAPS	420	0,85	357,00
70	028.000.861	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	CAPS	1800	2,30	4.140,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: DERMATIVOS				
72	005.006.231	LUTEINA 10 MG+ ZEAXANTINA 2 MG+ VITAMINA C 500 MG+ VITAMINA E 400 UI+ ZINCO 40 MG	CAPS	420	2,03	852,60
		Marca: DERMATIVOS				
73	005.003.578	MANITOL 20 % SOLUÇÃO 500 ML	FR	40	40,00	1.600,00
		Marca: DERMATIVOS				
75	005.006.233	MINOXIDIL 5% FRS 100ML	FR	30	53,00	1.590,00
		Marca: DERMATIVOS				
81	005.003.586	OLEO DE AMENDOAS DOCE- FRASCO 100 ML	FR	10	17,14	171,40
		Marca: DERMATIVOS				
83	028.001.143	ORLISTAT 120 MG	CAPS	1200	1,77	2.124,00
		Marca: DERMATIVOS				
89	028.000.394	PAPAINA 5%, CREME BASE QSP 200G	PT	10	42,00	420,00
		Marca: DERMATIVOS				
90	028.001.171	PAPAINA 10% CREME BASE QSP 200G	PT	10	45,00	450,00
		Marca: DERMATIVOS				
93	028.000.841	PASSIFLORA INC. 100 MG + SALIX ALBA 100 MG + CRATAEGUS 30 MG	CAPS	1200	1,20	1.440,00
		Marca: DERMATIVOS				
94	005.006.238	PEG 4000-300G	PT	20	47,00	940,00
		Marca: DERMATIVOS				
96	005.006.239	PEG 4000 SAACHE DE 14G	SACHE	450	2,70	1.215,00
		Marca: DERMATIVOS				
102	005.006.241	QUERCETINA 200 MG+ CURCUMA 200 MG+ PIPERINA 5 MG+ COENZIMA Q10 100 MG	CAPS	2000	2,38	4.760,00
		Marca: DERMATIVOS				
104	005.003.250	REPELENTE IR3535 A 20% LOCAO SPRAY FRASCO 100 ML	FR	60	48,00	2.880,00
		Marca: DERMATIVOS				
111	028.001.604	TACROLIMOS 0,1% POMADA 30 G	TB	10	0,00	0,00
		Marca: DERMATIVOS				
114	028.001.363	TIBOLONA 2,5 MG	CAPS	420	1,30	546,00
		Marca: DERMATIVOS				
125	005.006.253	VITAMINA C 250 MG+ COENZIMA Q10 100 MG+ QUERCETINA 100 MG	CAPS	420	2,00	840,00
		Marca: DERMATIVOS				
		Total do Proponente				46.264,40



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.
- 2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, na Farmácia Municipal, sito a Rua Francisco Morales Escudeiro, 96, (anexo Farmácia Municipal).
- 3.2 Os medicamentos deverão ser entregues em até 03 dias contados da data da solicitação do Setor competente.
- 3.3 A entrega dos medicamentos, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega. Serão entregues conforme o endereço que constar na solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
- 02-Poder executivo
- 02.06 Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 10.301.0104.2143.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde
- FONTE DE RECURSO – 01 – TESOUREIRO
- 3.3.90.30.00 (156) – Material de Consumo
- FONTE DE RECURSO – 02 – RECURSO ESTADUAL
- 3.3.90.30.00 (157) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO – 05 – RECURSO FEDERAL
- 3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a entrega dos produtos através da Sra. Maria Benedita de Araújo Vallim Fernandes.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

- 9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 - advertência;
- 9.2.2 - multa;
- 9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 12 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

**DANIELE B. VIEIRA LTDA – ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: DANIELE B. VIEIRA LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2025

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos manipulados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 12 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Daniele Boaventura Vieira**

Cargo: **Sócia Administradora**

CPF: **268.968.228-13** - RG. nº **27.688.300-7**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **MARIA BENEDITA DE ARAÚJO VALLIM FERNANDES**

Cargo: **SECRETÁRIA DA SAÚDE**

CPF: **056.886.618-52**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: **CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA**

Cargo: **ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

CPF: **215.653.198-69**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: _____